



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 079 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Taxa de Coleta e Remoção de Galhadas e Entulhos Residencial, nos termos da Lei nº 258-PMA, e dá outras providências."

CARLOS SAMPAIO DUARTE, Prefeito do Município de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 258, DE 03/04/2018, que Institui o novo Código Tributário do Município de Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária da Taxa de Coleta e Remoção de Galhadas e Entulhos Residencial no âmbito do Município de Amapá,
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza monetariamente o valor da Taxa de Coleta e Remoção de Galhadas e Entulhos Residencial, observadas as normas emanadas na Lei Orgânica e no Código Tributário do Município de Amapá.

Art. 2º A Taxa de Coleta e Remoção de Galhadas e Entulhos Residencial tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo extraordinário, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º O sujeito passivo da Taxa de Coleta e Remoção de Galhadas e Entulhos Residencial, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º O valor da Taxa de Coleta e Remoção de Galhadas e Entulhos Residencial, cobrada especificamente para os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente exercício de 2018, será de **R\$ 98,37 (noventa e oito reais e trinta e sete centavos)** por carrada.

Art. 5º O serviço de emissão da Taxa para Remoção de Galhadas e Entulhos Residencial, poderá ser feita no Departamento Tributação e Receita da Prefeitura Municipal de Amapá.

Art. 6º Não estão abrangidos pelo presente Decreto a prestação de serviços e coleta, remoção e destinação de lixo domiciliar, os quais continuam sendo regidos pela disposição contida no Código de Posturas do Município de Amapá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”, em 20 de agosto de 2018.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

Registrado e Publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 20 de agosto de 2018.


Elismar da Silva Rodrigues
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto nº 002/2017-P.M.A